



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

Assamblea Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1826/2021
Data: 26/10/2021 - Horário: 09:33
Legislativo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Proposição N.º

Modalidade: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Assunto: Projeto de lei que institui o programa estadual "adote um animal" no estado de Alagoas e dá outras providências.

TARCIZO SAMPAIO FREIRE, deputado estadual pelo PP / AL, no regular exercício do mandato e nos moldes do inciso III, art. 144 c/c art. 145, inc. III do art. 146 e ss. da Resolução N.º 369 / 1993 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), vem mui respeitosamente perante V. Ex.^a, propor o:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CONFORME EM ANEXO

pugnando desde já pela regular tramitação do mesmo, nos termos regimentais, apresento abaixo a JUSTIFICATIVA para o presente:

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa e incentivar pessoas físicas e/ou jurídicas a serem parceiros do Programa Estadual "Adote um Animal". Tal programa objetiva aumentar o número de adoções de qualidade de cães e gatos em situação de abandono, além de melhorar as condições educacionais, de infraestrutura, desafogamentos dos centros de zoonoses e espaços públicos de grande concentração de animais das Cidades do Estado de Alagoas.

O presente programa estadual visa incentivar a interação com das comunidades locais - como médicos veterinários, clínicas veterinárias, indústrias e petshops - que poderiam doar seus serviços de castração, exames, tratamentos e



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

etc., no dia da ação, em troca de publicidade dos seus serviços, além de trazer acesso à educação para a população no tratamento e prevenção de maus-tratos animais.

Tal parceria poderá ser feita com empresas fabricantes de ração e de produtos veterinários e pet shops, os quais podem doar ração, vermífugos, medicamentos, banho e tosa e acessórios pets para cada animal adotado no dia da ação. Podendo beneficiar-se de publicidade em seu favor.

Os Pet shops, facilitarão a divulgação do programa através da fixação dos cartazes de divulgação de adoção de animais que estão em abrigos, ONG's ou lares temporários, buscando a diminuição de superlotação nos abrigos.

O presente projeto não onerará o poder público estadual ou municipal, pois os eventuais serviços, medicamentos, ração e acessórios mencionados no presente incentivo público-privado, seriam doados em permuta da publicidade na divulgação do evento no dia do mesmo.

Com isso, observa-se que a organização e o diálogo devem prevalecer, bem como o envolvimento de todos os cidadãos e no desenvolvimento da causa animal. Tal proposição surge para salientar as ações de mobilização, bem como demonstrar que as ações do programa "Adote um animal" têm voz e podem sim influenciar nas decisões administrativas e políticas, principalmente reduzindo o custo com estadia, alimentação, tratamento animal, castração e principalmente educação animal sobre bons-tratos animais.

Por fim, reitero o pedido da regular tramitação e encaminhamento desta, nos moldes regimentais.

Segue em anexo o enunciado da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa (art. 147 do Regimento Interno ALE / AL).



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE
ANEXO**

PROJETO DE LEI Nº / 2021

EMENTA:

Projeto de lei que institui o programa estadual “adote um animal” no estado de Alagoas e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Estadual "Adote um animal", com o objetivo de incentivar pessoas físicas e/ou jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade e quantidade de adoções de cães e gatos em situação de abandono ou abrigados em centros de controle de zoonoses nas redes públicas e espaços públicos de grande concentração de animais das Cidades do Estado de Alagoas.

Art. 2º. O Programa Estadual "Adote um animal" será composto de ações preventivas, educativas e de assistência aos animais referidos no artigo 1º.

Art. 3º. Ficam obrigados todos os petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, a colocarem cartaz que facilite e incentive a adoção de animais.

Art. 4º. O cartaz de que trata o art. 3º deverá apresentar, de forma clara e visível ao público, as seguintes informações:

- I - Nome de ONG, grupo, protetor independente ou entidade responsável por adoção;
- II - Telefone e e-mail para contato com a entidade responsável;
- III - Informações de conscientização sobre a importância da adoção responsável de animais, bem como seus benefícios.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

Art. 5º. A participação de pessoas físicas e ou jurídicas no programa poderá se dar sob a forma de:

- I - Doação de serviços, tais como, banho, tosa e outros serviços;
- II - Atendimento veterinário em tratamento(s) clínico(s), cirúrgico(s), castração(es), medicação(es) e consulta(s);
- III - Doação de insumo(s) e equipamento(s) necessário(s) para funcionamento de espaço(s) que abrigam os animais, tais como, ração, produtos de limpeza, medicamentos, e outros produtos para pets.

Art. 6º. As pessoas físicas e ou jurídicas poderão, em parceria com poder público ou com seu apoio organizar campanhas relativas ao bem estar animal, como feiras de adoção, campanhas educativas sobre guarda responsável e bem estar animal.

Art. 7º. As ações e campanhas poderão ser municipais ou intermunicipais.

Art. 8º. As ações e campanhas poderão contar com apoio de demais órgão(s) e poder(es) público(s) municipal(is), estadual(is) e federal(is).

Art. 9º. As pessoas físicas ou jurídicas participantes, promotoras, cooperantes ou co-realizadoras poderão divulgar as ações praticadas em benefícios de ação ou campanha local, intermunicipal ou regional dentro do Programa Estadual "Adote um Animal" com fins promocionais, publicitários e de marketing.

Parágrafo único. As pessoas físicas poderão usar o nome que são conhecidos ou apelidos, bem como o seu nome social ou nome em que é conhecido na causa animal nas ações da campanha "Adote um animal".

Art. 10. Os animais participantes dos eventos ou campanhas de adoções, realizadas dentro do Programa deverão estar vermifugados, vacinados e castrados.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

§1º Sem prejuízo e respeitadas as legislações municipais de adoções e guarda de animais domésticos, quando existirem.

§2º Nos eventos e ou campanhas realizadas dentro do programa deverão ser entregues certificados ou atestados de adoção contendo as informações de procedência do animal, pessoa física ou jurídica que encaminhou, e atestado pelo organizador de que o animal atende ao disposto no "caput" deste artigo.

§3º As entidades ou pessoas físicas que realizaram a campanha "Adote um animal" poderão realizar o cadastro dos receptores dos animais doados para acompanhamento pós-adoção e medidas educativas de bons-tratos animais.

Art. 11. A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas no desta Lei. Também, não implica em vínculo empregatício de nenhuma natureza com o poder público por nenhuma das partes.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação, no que couber.

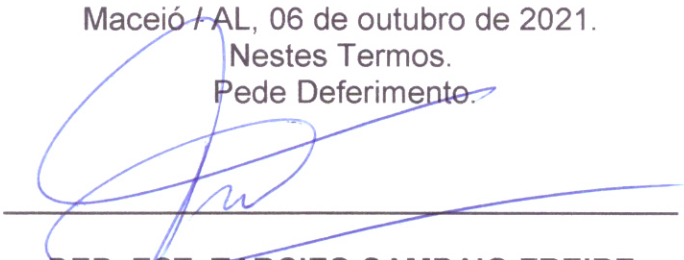
Art. 13. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió / AL, 06 de outubro de 2021.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.



DEP. EST. TARCIZO SAMPAIO FREIRE
PARLAMENTAR

AUTOR: DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP 57.020-908, Maceió – Alagoas.